



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº 77/2025

AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Institui diretrizes para a implantação da Cartilha
“EU ME PROTEJO PORQUE O CORPO É SÓ MEU”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído diretrizes para a implantação da cartilha “EU ME PROTEJO PORQUE O CORPO É SÓ MEU”, no âmbito da Política Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes no Estado do Amazonas, assegurando sua inclusão e divulgação.

Art. 2º A cartilha tem por objetivo instruir a criança, com ou sem deficiência, em linguagem simples e do desenho universal para a aprendizagem, por intermédio de ações educacionais, para que a própria criança reconheça os abusos e as agressões na infância e deles se proteja.

Art. 3º Os estabelecimentos que fazem parte da rede intersectorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Estado do Amazonas de que trata o artigo 1º poderão afixar cartazes, medindo 297x420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, em locais visíveis ao público, contendo a seguinte informação: EU ME PROTEJO PORQUE O CORPO É SÓ MEU, além do número, o ano e a autoria desta Lei.

§1º A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, com recursos de acessibilidade, desde que asseguradas, nos dispositivos utilizados para consulta, a exibição ou a audição do mesmo teor do informativo.

§2º O Poder Executivo, por intermédio do SEJUSC, poderá divulgar e disponibilizar, em formato digital acessível, em seus sítios eletrônicos, a cartilha de que trata essa Lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, podem ser fomentadas distribuição de Cartilha em meio físico, atividades culturais, palestras educacionais e debates com os estudantes das escolas públicas e privadas sobre a importância da conscientização, prevenção e orientação contra o abuso e a violência da infância e adolescência.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

§1º O Poder Público, por meio do órgão competente, poderá firmar parcerias e convênios com os poderes Legislativo e Judiciário, entidades e instituições governamentais e não governamentais, visando à impressão das cartilhas para distribuição gratuita.

§2º No dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 14.432/2022 e celebrado no dia 18 de maio, devem ser promovidas distribuição de cartilhas e campanhas educativas visando a sensibilização e à prevenção deste tipo de crime.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
 Partido Liberal - PL



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta que assegura a inclusão da cartilha “Eu Me Protejo Porque o Corpo é Só Meu” na Política Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Estado do Amazonas tem como fundamento a urgente necessidade de fortalecer ações preventivas e educativas no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Dados nacionais e internacionais, como os apresentados pelo relatório *Out of the Shadows Index (OOSI)* da *The Economist Intelligence Unit*, demonstram que o Brasil ocupa posições preocupantes tanto no contexto latino americano quanto mundial no que diz respeito às violações dos direitos das crianças, especialmente na violência sexual. O país está entre os líderes em índices de abusos e exploração infantil, o que evidencia a fragilidade das ações preventivas e das políticas públicas implementadas até o momento.

No cenário nacional, números alarmantes divulgados pelo Ministério da Saúde e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que a violência sexual contra crianças e adolescentes segue crescendo a um ritmo preocupante. Entre 2015 e 2021, foram registrados mais de 200 mil casos, com aproximadamente 80 notificações diárias, sendo que a maioria das vítimas são meninas e os agressores, frequentemente, são familiares ou pessoas próximas. Este quadro reforça a importância de educar crianças e adolescentes, além de sensibilizar a sociedade sobre os sinais e as formas de combate a esse tipo de crime.

A fim de demonstrar a gravidade da situação, faz-se necessário trazer os dados detalhados sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no nosso país. Estima-se que, durante a infância, aproximadamente 1 a cada 4 crianças sofre violência física, e que praticamente 1 a cada 5 meninas e 1 a cada 13 meninos é vítima de violência sexual (Opas, 2017).

Segundo dados do Boletim Epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde, em 2023, os números de notificações subiram vertiginosamente nos últimos anos.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

São 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes foram notificados em sete anos, de 2015 a 2021. São quase 80 casos por dia no período.

Ainda, segundo o documento, 83.571 (41,2%) dos casos de violência foram contra crianças e 119.377 (58,8%) praticados contra adolescentes. Os casos de violência contra crianças (0 a 9 anos de idade) que mais ocorreram são estupro, assédio sexual e pornografia. O número de casos envolvendo bebês, com até um ano de idade, é 3.386 entre 2015 e 2021. Ou seja, mais de um caso por dia.

O levantamento também mostra que as meninas são os principais alvos de agressores (76,9%) que são majoritariamente do sexo masculino. E que, na maioria dos casos, o agressor foi um familiar, seguido de amigo/conhecido, no total das 83.571 notificações. E os casos ocorreram, principalmente, na residência ou na escola frequentada pela criança.

Em relação a adolescentes (10 a 19 anos), do total de 119.377 casos de violência sexual, 110.657 (92,7%) foram contra meninas. E 8.720 (7,3%), contra meninos. A maior parte das notificações, de 2015 a 2021, se deu na faixa etária de 10 e 14 anos. Foram 90.308 casos de estupro, 33.842, de assédio e 2.503, de pornografia.

Nesse contexto, a cartilha “Eu Me Protejo Porque o Corpo é Só Meu” representa uma estratégia fundamental para enfrentar essa realidade ao promover a conscientização desde a infância, ensinando as crianças, de forma didática e inclusiva, sobre a importância de conhecer o próprio corpo, identificar situações de abuso e, principalmente, buscar ajuda. Com uma linguagem simples e recursos acessíveis, como audiodescrição e tradução em Libras, a cartilha é uma ferramenta pedagógica que abrange todas as crianças, inclusive aquelas com deficiência.

Além de instruir as crianças, a distribuição da cartilha em escolas, instituições e locais estratégicos amplia a rede de proteção e engajamento social contra a violência. Atividades educativas, palestras e campanhas alusivas, como as previstas no Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, também desempenham papel crucial na sensibilização da sociedade e na prevenção efetiva.





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Portanto, a inclusão e divulgação da cartilha no âmbito das políticas públicas estaduais representam um passo significativo na construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos das crianças e adolescentes. A iniciativa alinha-se às melhores práticas internacionais e responde ao compromisso do Estado do Amazonas em assegurar um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento integral de suas crianças e adolescentes.

Por fim, solicito apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.003981:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 10/02/2025 12:16:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A5A00F4E00127ACE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.003981
Data 10/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.003981

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 10/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA CARTILHA "EU ME PROTEJO PORQUE O CORPO É SÓ MEU" À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.